



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

CÓDIGO 851547

Visto.

Entendo ser providente a substituição do atual administrador judicial, Sebastião Monteiro da Costa Júnior, por atuar como advogado de recuperandas, e em substituição **nomeio a administradora Judicial, a Dra. ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 9229, com endereço profissional sito à Rua das Camélias, nº 301, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78.043-105, fones: (65) 3027-3434, (65) 99983-3166, e-mail: aline.admjud@gmail.com.**

Intime-se a administradora judicial ora nomeada para, **em 48 (quarenta e oito) horas**, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, prestar o devido compromisso nos autos.

Mantenho a mesma remuneração fixada por ocasião do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial na importância de R\$ 10.000,00 (fls. 298/301).

II – Por ocasião do julgamento do RAI nº 44998/2015 que em 09/09/2015 anulou as deliberações da Assembleia Geral de Credores, foi determinado que a recuperanda apresentasse novo plano de recuperação judicial, observadas as ilegalidades apontadas. Desse modo, verifico que o novo Plano de Recuperação Judicial foi apresentado às fls. 2274/2326.

Assim Recebo o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de fls. 2274/2326.

Expeça-se Edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores do Administrador Judicial juntada às fls. 911/913 (vol. 05) (art. 7º, §2º).

Consigne-se no referido Edital que os credores têm o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para manifestarem eventual OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do Edital; bem como que o Comitê, qualquer credor, o



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem IMPUGNAÇÃO contra a relação de credores do Administrador Judicial, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do art. 8º, da Lei 11.101/05.

Após, INTIME-SE A RECUPERANDA para que, providencie a publicação do edital citado, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de caracterização de desídia.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2016.

  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO